

GJA INDÚSTRIAS S.A.

CNPJ/MF nº 24.682.682/0001-28 – NIRE 35.300.490.886

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2024

1 Data, Hora e Local: Realizada em 18 de junho de 2024, às 10:00 horas, na sede social da GJA Indústrias S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 8, Pinheiros, CEP 05.412-001 (“Companhia”); **2 Convocação:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), por estar presente à assembleia a totalidade dos acionistas da Companhia de acordo com as assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia; **3 Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Alves Filho, que escolheu o Sr. José Alves Neto para secretariá-lo. **4 Ordem do Dia:** Nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, deliberar sobre: (i) a emissão, formalização e operacionalização da 6ª (sexta) emissão, em série única, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), da Companhia (“Emissão”) e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, a ser registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o rito automático de distribuição e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), do “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 1º de fevereiro de 2024 (“Código ANBIMA”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), mediante a celebração da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), entre a Companhia, a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas” e “Agente Fidejussório”, respectivamente), e as Fidoras (conforme abaixo definido); (ii) a autorização da prática, pelos diretores da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas no item “(i)” acima, incluindo, mas sem limitação, (a) a contratação e remuneração de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitação, os Coordenadores (conforme abaixo definidos), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o Escriturador (conforme definido abaixo), o Custodiante (conforme definido abaixo) e o Agente Fidejussório, os assessores legais, dentre outros; (b) a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na Data de Integralização), podendo, para tanto, assinar os respectivos instrumentos e fixar-lhes os respectivos honorários, conforme o caso; e (c) a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Garantia, bem como de todos os demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, e eventuais aditamentos, além da prática de todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus representantes legais no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens “(i)” e “(ii)” acima mencionados. **5 Deliberações:** Instalada a assembleia, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue: **5.1** A realização da Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da GJA Indústrias S.A.” (“Escritura de Emissão”), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”): (i) **Número da Emissão:** esta é a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia; (ii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (iii) **Valor Total da Emissão:** o valor da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”); (iv) **Quantidade:** serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures; (v) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados para CAPEX voltado para indústria de bebidas localizada na Cidade de Trindade, no Estado de Goiás, e o saldo remanescente, caso haja, para propósitos gerais corporativos da Companhia; (vi) **Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; (vii) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para (I) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente no âmbito da B3; e (II) negociação, observadas as restrições a serem dispostas na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (viii) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”); (ix) **Data de Emissão:** para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser estabelecida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); (x) **Data de Vencimento** as Debêntures terão o prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, em data a ser estabelecida na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) com eventual resgate da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Aquisição Facultativa (confora, conforme abaixo definida) para cancelamento da totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; (xi) **Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (xii) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contam com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança (conforme definida abaixo), nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão; (xiii) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou seu saldo, não será atualizado monetariamente; (xiv) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A., no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de uma *spread* (sobretaxa) equivalente a 3,35% (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano (“Remuneração”), calculados. (a) A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, data de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definida), na data de uma Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definida), na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, na data de resgate antecipado das Debêntures em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado, ou na data de Aquisição Facultativa (exclusive), o que ocorrer primeiro, obedecida a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão; (b) Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos, sem prazo de carência, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração a serem previstas na Escritura de Emissão; (c) Todos os pagamentos devidos pela Companhia aos titulares de Debêntures deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento a serem previstas ou determinadas na Escritura de Emissão; e (d) Considera-se “Período de Capitalização”: como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, imediatamente posterior (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado com eventual resgate da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Aquisição Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro; (xv) **Local de Pagamento:** pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3. (xvi) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (xvii) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** o preço de subscrição de cada uma das Debêntures, na Primeira Data de Integralização, será correspondente ao Valor Nominal Unitário, e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição, para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização, será correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva subscrição e integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”), observado que as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, o qual será aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado que o preço da Oferta é Único. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (v) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores. As Debêntures poderão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada “Primeira Data de Integralização” das Debêntures, para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição (“Data de Integralização”), e de acordo com os procedimentos da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3. (xviii) **Amortização:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado de acordo com o cronograma a ser estabelecido na Escritura de Emissão, em parcelas consecutivas, a serem pagas nas datas a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, sendo o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Amortização”), de acordo com o cronograma a ser estabelecido na Escritura de Emissão; (xix) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impropriedade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calcu-

lados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”); (xx) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia (“Aquisição Facultativa”); (xxi) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar após o 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (exclusive), amortizações extraordinárias do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”), mediante prévia comunicação escrita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data da pretendida Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (xxii) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), após o 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (exclusive), observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) incidente sobre o valor objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total de que tratam os subitens de (i) a (iii) acima à época do Resgate Antecipado Facultativo Total (“Valor do Resgate Antecipado”); (xxiii) **Resgate Antecipado Facultativo Parcial:** não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures; (xxiv) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, encadeada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os titulares iguais condições de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas; (xxv) **Oferta de Resgate Antecipado Parcial:** não será admitida Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures; (xxvi) **Garantia Fidejussória:** como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, pela Companhia por meio da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitando, ao Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios, e todos os demais encargos, custos, importâncias e despesas oriundos ou relativos às Debêntures e às Garantias (conforme abaixo definidas), quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, inclusive com relação à constituição, ao aperfeiçoamento, à manutenção e à excussão das Garantias, incluindo multas, penalidades, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, encargos contratuais e legais previstos, despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fidejussório, decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, devidamente comprovados (“Obrigações Garantidas”), a GJA NEGÓCIOS MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Luís, nº 86, 10º andar. Conj. 101, Sala 19, República, CEP 01046-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.416.484/0001-12 e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.489.896 (“GJA Negócios”); e GJA SERVIÇOS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Luís, nº 86, 10º andar. Conj. 101, Sala 17, República, CEP 01046-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.416.514/0001-90 e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.489.888 (“GJA Serviços”); e GJA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 6, Pinheiros, CEP 05.412-001, inscrita no CNPJ sob o nº 24.248.970/0001-79, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.229.715.329 (“GJA Participações”); e a JJM PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 313, 7º Andar, Sala 11, Pinheiros, CEP 05.412-001, inscrita no CNPJ sob o nº 05.441.369/0001-53, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.217.973.964, neste ato, representada na forma de seu contrato social (“JJM Participações” e, em conjunto com GJA Negócios, GJA Serviços e GJA Participações, “Fidoras”), prestarão fiança em favor da Debenturista, obrigando-se, por meio da Escritura de Emissão, de forma irrevogável, irretirável e solidária, como fidoras e principais pagadoras, sem qualquer divisão, pelo pagamento das Obrigações Garantidas (“Fiança”), com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e facilidades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor, e nos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor; (xxvii) **Garantias Reais:** em garantia do pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes Garantias Reais, em caráter irrevogável e irretirável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fidejussório: (i) **Cessão Fiduciária:** cessão fiduciária, pela Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.380.763/0015-07 (“Refrescos Bandeirantes”), de todos e quaisquer direitos sobre a conta corrente vinculada de titularidade da Refrescos Bandeirantes mantida junto ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, 24º andar, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Conta Vinculada” e “Banco Depositário”, respectivamente) e sobre os recursos recebidos em razão das duplicatas relativas à venda mercantil, a vista e/ou a prazo, pela Refrescos Bandeirantes, existentes e futuras (“Duplicatas”) depositados e a serem depositados após qualquer tempo e/ou mantidos na Conta Vinculada, incluindo recursos eventualmente em trânsito na Conta Vinculada, ou em compensação bancária, com volume mínimo mensal equivalente a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) (“Cessão Fiduciária”), observados os termos e condições a serem estabelecidos no “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), a ser celebrado entre Refrescos Bandeirantes, a Emissora e o Agente Fidejussório (“Contrato de Cessão Fiduciária”); e (ii) **Alienação Fiduciária de Imóveis:** a alienação fiduciária, (i) pela Refrescos Bandeirantes dos imóveis objeto das matrículas nº 105.488 e 105.487, todos registrados perante o 1º Serviço de Registro de Imóveis de Maringá, Estado do Paraná (“Alienação Fiduciária de Imóveis Atacado” e “Imóvel Atacado”, respectivamente), por meio do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Refrescos Bandeirantes, a Emissora e o Agente Fidejussório (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Atacado”); (ii) pela Rebic Comercial do imóvel objeto da matrícula nº 132.551, registrado perante o Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia, estado de Goiás (“Alienação Fiduciária de Imóveis Unifal” e “Imóvel Unifal”, respectivamente), por meio do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Rebic Comercial LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.004.227/0001-05 (“Rebic Comercial”), a Emissora e o Agente Fidejussório (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Unifal”); e (iii) pela J&L Real Estate Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.531.384/0001-43 (“J&L”), do imóvel objeto da matrícula nº 77.576, registrado perante o Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, estado de Goiás (“Alienação Fiduciária de Imóveis República” e “Imóvel República”, respectivamente); e, ainda, a Alienação Fiduciária de Imóveis República quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis Atacado e com a Alienação Fiduciária de Imóveis Unifal, a “Alienação Fiduciária”, e o Imóvel República em conjunto com o Imóvel Atacado e o Imóvel República, os “Imóveis Garantias”, por meio do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Rebic Comercial, a Emissora e o Agente Fidejussório (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Unifal” em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Atacado e com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Unifal, os “Contratos de Alienação Fiduciária”, e em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os “Contratos de Garantia”). (iii) **Liquidez e Estabilização:** não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmamento contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures; (iv) **Fundo de Amortização:** não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão; (v) **Desmembramento:** não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) **Vencimento Antecipado:** na ocorrência de determinadas hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, todas as obrigações a serem estabelecidas na Escritura de Emissão deverão ou poderão, conforme o caso, ser declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Companhia o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e que quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis; e (vii) **Demais Características:** as demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas a serem especificadas na Escritura de Emissão. **5.2** A autorização da prática, pelos diretores da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas no item 5.1 acima, incluindo, mas sem limitação, (a) a contratação e remuneração de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitação, as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta (“Coordenadores”), a instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação das Debêntures (“Agente de Liquidação”), a instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures (“Escriturador”), a instituição prestadora dos serviços de custódia dos documentos da Oferta (“Custodiante”), o Agente Fidejussório, os assessores legais, dentre outros; (b) a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do contrato de distribuição da Oferta (“Contrato de Distribuição”), dos Contratos de Garantia e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na Data de Integralização), podendo, para tanto, assinar os respectivos instrumentos e fixar-lhes os respectivos honorários, conforme o caso; e (c) a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Garantia, bem como de todos os demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, e eventuais aditamentos, além da prática de todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta. **5.3** A ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus representantes legais no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens 5.1 e 5.2 acima mencionados. **6. Encerramento:** após mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. **Mesa:** Sr. José Alves Filho – Presidente; e Sr. José Alves Neto – Secretário. **Acionistas Presentes:** GJA Participações Ltda., representada por José Alves Filho; J.J.M. Participações Ltda., representada por José Alves Filho; I.R. Participações Ltda., representada por Ildelice Alves Jorge Ward; I.A. Participações Ltda., representada por Ildelice Alves Esteves; e D.Z. Participações Ltda., representada por Zilda Tedeschi Alves; *Confere com a original lavrada em livro próprio.* São Paulo-SP, 18 de junho de 2024.

Mesa: José Alves Filho - Presidente. José Alves Neto - Secretário.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>